



C0071024A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 54-A, DE 2015

(Da Sra. Soraya Santos e outros)

Acrescenta incisos aos art. 158 e art. 159 da Constituição Federal, que dispõe sobre repartição de receitas tributárias; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. MARCOS ROGÉRIO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º - Ao artigo 158 da Constituição Federal fica acrescentado o seguinte inciso:

V – 5% (cinco por cento) do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, não retido na fonte, destinado explicitamente pelo contribuinte, na sua declaração anual de rendimentos, em favor do Município em que reside ou em que tenha atividades empresariais, na forma do inciso IV, do artigo 159.

a). O imposto constante no inciso V do art. 158 será destinado obrigatoriamente 2% (dois por cento) ao Fundo Municipal de Educação, 2% (dois por cento) a Fundo Municipal de Saúde e 1% ao Fundo Municipal de Segurança.

Art.2º - Ao artigo 159 da Constituição Federal fica acrescentado o seguinte inciso:

IV – Do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, 5% (cinco por cento) que houver sido destinado pelo contribuinte ao Município por ele declarado.

Art.3º - A presente Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Nacional Constituinte, através da Carta promulgada em 5 de Outubro de 1988 deu passos significativos para a descentralização administrativa do País, transferindo aos Municípios receitas e atribuições antes em poder da União ou dos Estados. O objetivo era o de tornar possível ao cidadão comum ter mais rapidamente o retorno dos impostos por ele pagos e, ao mesmo tempo, dispor de efetiva fiscalização dos gastos públicos, pelo acompanhamento da ação da autoridade local.

Apesar desta ação descentralizadora, ainda temos muito que caminhar neste processo, tornando a administração pública mais ágil e o exercício da cidadania mais factível.

Para tanto, é preciso que novos recursos financeiros sejam alocados aos Municípios. É o que faço, através do presente Projeto de Emenda Constitucional Aditiva, de modo a atingir vários objetivos.

Um desses objetivos é o de dar ao cidadão que recolhe Imposto

de Renda além daquele já descontado na fonte, o direito de destinar 5% (cinco por cento) ao seu Município ou no Município onde ele tenha atividades empresariais; ao fazê-lo, o contribuinte não só estará ajudando a administração de sua Cidade como, ao mesmo tempo, criando maior vínculo de fiscalização dos atos das autoridades municipais, pois terá interesse em saber onde foi aplicado aquele valor por ele remetido, espontaneamente, ao erário de seu Município;

Contribuir para a fiscalização da arrecadação federal, estadual e municipal, pois, aprovada esta presente proposta, o Prefeito Municipal incentivará pessoas físicas e jurídicas de sua Cidade a fazerem a destinação de 5% (cinco por cento) do imposto de renda adicional que terão de recolher. Por conseguinte, os Prefeitos estarão mais atentos às declarações de rendimentos dos contribuintes de sua jurisdição, funcionando como esforço de fiscalização através da estrutura local, em benefício próprio e da União.

Outro objetivo dessa proposta é poder contribuir com o fortalecimento da educação, saúde e segurança municipal proporcionando, no entanto um aporte maior de recursos garantindo uma de qualidade de trabalho e um salário digno aos profissionais.

Tais razões levam-me à convicção de que a aprovação do presente Projeto de Emenda Constitucional Aditiva interessa aos Cidadãos e ao País, daí porque espero contar com a aprovação unânime de meus pares.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.

Deputada SORAYA SANTOS



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0054/2015

Autor da Proposição: SORAYA SANTOS E OUTROS

Data de Apresentação: 27/05/2015

Ementa: Acrescenta incisos aos art. 158 e art. 159 da Constituição Federal, que dispõe sobre repartição de receitas tributárias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	198
Não Conferem	005
Fora do Exercício	000
Repetidas	007
Ilégitimas	001
Retiradas	000
Total	211

Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	PTB	PE
2	ADILTON SACHETTI	PSB	MT
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
6	ALEX MANENTE	PPS	SP
7	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
8	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
9	ALEXANDRE VALLE	PRP	RJ
10	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
11	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
12	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
13	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
14	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
15	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
16	ANTONIO BALHMAN	PROS	CE
17	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
18	ANTONIO IMBASSAHY	PSDB	BA
19	ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	PSDB	AM
20	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
21	BALEIA ROSSI	PMDB	SP
22	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
23	BETO FARO	PT	PA
24	BETO SALAME	PROS	PA

25	BRUNNY	PTC	MG
26	BRUNO COVAS	PSDB	SP
27	CABO SABINO	PR	CE
28	CAIO NARCIO	PSDB	MG
29	CARLOS BEZERRA	PMDB	MT
30	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
31	CARLOS MARUN	PMDB	MS
32	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
33	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
34	CELSO JACOB	PMDB	RJ
35	CELSO MALDANER	PMDB	SC
36	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
37	CHICO D'ANGELO	PT	RJ
38	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PTN	PR
39	CÍCERO ALMEIDA	PRTB	AL
40	CLARISSA GAROTINHO	PR	RJ
41	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
42	COVATTI FILHO	PP	RS
43	DÂMINA PEREIRA	PMN	MG
44	DANIEL VILELA	PMDB	GO
45	DANILO FORTE	PMDB	CE
46	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
47	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
48	DELEGADO WALDIR	PSDB	GO
49	DIEGO GARCIA	PHS	PR
50	DR. JOÃO	PR	RJ
51	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
52	DULCE MIRANDA	PMDB	TO
53	EDINHO BEZ	PMDB	SC
54	EDIO LOPES	PMDB	RR
55	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
56	EFRAIM FILHO	DEM	PB
57	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
58	ELIZEU DIONIZIO	SD	MS
59	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
60	ENIO VERRI	PT	PR
61	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
62	EVAIR DE MELO	PV	ES
63	FÁBIO FARIA	PSD	RN
64	FABIO GARCIA	PSB	MT
65	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
66	FABIO REIS	PMDB	SE
67	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
68	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
69	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
70	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
71	FLAVIANO MELO	PMDB	AC
72	FLAVINHO	PSB	SP
73	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP

74	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
75	GLAUBER BRAGA	PSB	RJ
76	GUILHERME MUSSI	PP	SP
77	HÉLIO LEITE	DEM	PA
78	HERÁCLITO FORTES	PSB	PI
79	HILDO ROCHA	PMDB	MA
80	HUGO MOTTA	PMDB	PB
81	INDIO DA COSTA	PSD	RJ
82	IZALCI	PSDB	DF
83	JANETE CAPIBERIBE	PSB	AP
84	JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE
85	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
86	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
87	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
88	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
89	JOÃO DANIEL	PT	SE
90	JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA
91	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
92	JOÃO PAULO PAPA	PSDB	SP
93	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
94	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
95	JORGE CÔRTE REAL	PTB	PE
96	JORGE SOLLA	PT	BA
97	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
98	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
99	JOSÉ MENTOR	PT	SP
100	JOSÉ ROCHA	PR	BA
101	JOSE STÉDILE	PSB	RS
102	JOSI NUNES	PMDB	TO
103	JÚLIO CESAR	PSD	PI
104	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
105	JULIO LOPES	PP	RJ
106	LAUDIVIO CARVALHO	PMDB	MG
107	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
108	LEANDRE	PV	PR
109	LELO COIMBRA	PMDB	ES
110	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
111	LUCAS VERGILIO	SD	GO
112	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
113	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
114	LÚCIO VALE	PR	PA
115	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
116	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
117	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
118	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
119	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
120	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
121	MAGDA MOFATTO	PR	GO
122	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP

123	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
124	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
125	MARCELO ARO	PHS	MG
126	MARCIO ALVINO	PR	SP
127	MARCOS MONTES	PSD	MG
128	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
129	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
130	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MG
131	MARINHA RAUPP	PMDB	RO
132	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
133	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
134	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
135	MAURO LOPES	PMDB	MG
136	MAURO MARIANI	PMDB	SC
137	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
138	MAX FILHO	PSDB	ES
139	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
140	MILTON MONTI	PR	SP
141	MIRO TEIXEIRA	PROS	RJ
142	MOEMA GRAMACHO	PT	BA
143	NILSON PINTO	PSDB	PA
144	ODELMO LEÃO	PP	MG
145	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
146	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
147	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
148	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
149	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
150	PAULO FREIRE	PR	SP
151	PAULO MALUF	PP	SP
152	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
153	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
154	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
155	REGINALDO LOPES	PT	MG
156	REMÍDIO MONAI	PR	RR
157	RENATA ABREU	PTN	SP
158	RICARDO BARROS	PP	PR
159	RICARDO TEOBALDO	PTB	PE
160	ROBERTO ALVES	PRB	SP
161	ROBERTO GÓES	PDT	AP
162	ROCHA	PSDB	AC
163	RODRIGO MAIA	DEM	RJ
164	RODRIGO PACHECO	PMDB	MG
165	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
166	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
167	RONALDO BENEDET	PMDB	SC
168	RONALDO FONSECA	PROS	DF
169	RONALDO MARTINS	PRB	CE
170	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
171	RONEY NEMER	PMDB	DF

172	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
173	ROSSONI	PSDB	PR
174	SANDRO ALEX	PPS	PR
175	SARNEY FILHO	PV	MA
176	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
177	SHÉRIDAN	PSDB	RR
178	SIBÁ MACHADO	PT	AC
179	SILAS FREIRE	PR	PI
180	SILVIO COSTA	PSC	PE
181	SILVIO TORRES	PSDB	SP
182	SIMONE MORGADO	PMDB	PA
183	SORAYA SANTOS	PMDB	RJ
184	TADEU ALENCAR	PSB	PE
185	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
186	TIA ERON	PRB	BA
187	TIRIRICA	PR	SP
188	TONINHO WANDSCHEER	PT	PR
189	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
190	VICENTINHO JÚNIOR	PSB	TO
191	VICTOR MENDES	PV	MA
192	VITOR VALIM	PMDB	CE
193	WALTER IHOSHI	PSD	SP
194	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
195	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
196	ZÉ CARLOS	PT	MA
197	ZECA CAVALCANTI	PTB	PE
198	ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: (*“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada*

no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007*)

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)*

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004*)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: (*Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00*)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)

.....
.....

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição, da lavra da Deputada SORAYA SANTOS, cujo objetivo é destinar para os Municípios, mediante manifestação expressa do contribuinte, parcela adicional de 5% do Imposto sobre a Renda, que, obrigatoriamente, seria aplicada em ações de saúde, educação e segurança pública.

A proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame de admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão deliberar sobre a admissibilidade da proposta de emenda constitucional, pronunciando-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para a tramitação da matéria, expressos, respectivamente, no art. 60 da Constituição da República e no art. 201 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta reúne número suficiente de assinaturas de Parlamentares, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, às fls. 4, cumprindo, portanto, o requisito fixado pelo inciso I do art. 60 da Carta Magna.

Não se configuram, de outra parte, quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no § 1º do já citado art. 60, vale dizer, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Além disso, a proposta não apresenta problemas em relação às cláusulas pétreas inscritas no § 4º do art. 60, pois não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes ou quaisquer direitos e garantias individuais.

Igualmente, não viola as chamadas limitações materiais implícitas, que impedem toda e qualquer alteração no processo reformador e em sua titularidade, ou seja, qualquer alteração no art. 60 do Texto Constitucional.

Por fim, convém mencionar, no que se refere à técnica legislativa, a existência de algumas imperfeições, que, no devido tempo, haverão de ser corrigidas pela Comissão Especial a ser criada para o exame do mérito da matéria, a quem competirá dar-lhe a redação final.

Em face do exposto, por entender presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que a proposta seja submetida ao debate parlamentar, nos termos do art. 60 da Constituição Federal e do art. 201 do Regimento Interno, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 2015.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2016.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 54/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Evandro Roman, Fábio Sousa, Fábio Trad, Fausto Pinato, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Herculano Passos, João Campos, José Mentor, Júlio Delgado, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Rubens Bueno, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Aiel Machado, Aureo, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Celso Russomanno, Domingos Sávio, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Hiran Gonçalves, Lincoln Portela, Luiz Couto, Marcos Rogério, Mauro Lopes, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Samuel Moreira, Sandro Alex, Valtenir Pereira e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO